



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2291 – Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARATINGA MG



Resolução Normativa nr. 001/2018

Dispõe sobre as regras a serem observadas, dentro do âmbito de prática segura na manipulação e conservação de alimentos adquiridos pelo PAA, pelas entidades beneficiárias.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga, criado pela Lei Municipal 2780/2003, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3126/2009, 3238/2011 e 3575/2016, amparado pelos instrumentos legais abaixo:

[Portaria nº 1.428/MS, de 26 de Novembro de 1993 - Sesan](#), que trata da aprovação de textos que regulamentam a inspeção sanitária de alimentos;

[Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 - Sesan](#), que dispõe sobre técnicas de boas práticas no serviço de alimentação;

Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN e dá outras providências;

Decreto Federal nº 6.272 de 23 de novembro de 2007

Resolução nº 42, de 12 de Janeiro de 2010 - Sesan

LEI Municipal Nº 3238/2011

Resolução 072/2015 - GGPA

Lei Municipal nº 3575/2016;

com vistas à proposição de melhores práticas na execução das Políticas Públicas de Segurança Alimentar, resolve:

Art. 1º – Definir como exigível e indispensável a participação das entidades beneficiárias do PAA – Associações, CRAS, Creches, Escolas Municipais e Estaduais, Instituições hospitalares, Instituições asilares, e outros prestadores de serviço de assistência social, com fornecimento de alimentos - no Curso de Capacitação, promovido anualmente por este Conselho ou outro órgão competente;

Art. 2º - O Conselho, ou o órgão promotor da capacitação, emitirá Certificado que será parte integrante do processo de habilitação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Resolução, o fornecimento de alimentos adquiridos através do PAA à entidade beneficiária deverá ser interrompido imediatamente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 06 de março de 2018.

Wéliton Dutra Batista

Presidente

JULIMAR
ANTONIO
VIANNA

Assinado de forma digital por
JULIMAR ANTONIO VIANNA
DN: cn=JULIMAR ANTONIO
VIANNA, o=Caratinga,
ou=Caratinga, email=caratinga@caratinga.mg.gov.br, c=BR
Data: 2018.03.06 16:49:35
+03'00'